

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ****PLENO****Edital de Citação/Intimação nº 19/2025****Sessão do dia 23 de janeiro de 2025 às 18 horas.****Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE****Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 1204/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Jogo: IRATY x BATEL - TERCEIRONA 2024 Data: 28/09/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)**RECORRIDO(A):** VITORGABRIEL PEREIRA FICHO (ATLETA)

Fundamento Legal: 258, CBJD

Atleta do IRATY, camisa 3, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso com o cartão vermelho direto, aos 31 minutos do 2º tempo, tendo em vista a seguinte conduta narrada pelo árbitro: "Após o 3º gol da equipe visitante, se aproximou do Assistente 2 Sr. João Gustavo Cheuczuk, dando um soco no ar e proferindo as seguintes palavras "VOCÊ É MUITO FRACO, VAI SE FODER".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Autos nº 1219/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL ANGELO RASBOLD

Jogo: CASCAVEL x EC OLÍMPICO - COPA SUB 16 - 2024 Data: 05/10/2024 Horário: 10:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)**RECORRIDO(A):** FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE)

Fundamento Legal: 258- D E 191, III DO CBJD

Equipe mandante da partida, em virtude de o maqueiro infrator estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Equipe mandante da partida, em virtude de o fotografo infrator estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 191, III, do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D e ´por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1229/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO

Jogo: IPIRANGA FC x PITANGA - TAÇA FPF SUB 16 - 2024 Data: 05/10/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)**RECORRIDO(A):** YPIRANGA FUTEBOL CLUBE (CLUBE)

Fundamento Legal: 191 E 203



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EPD devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do Delegado do Jogo, consta o seguinte apontamento: "[...] (3) informo que foi solicitado à equipe mandante um médico na presença do jogo conforme o regulamento artigo 22 inciso 4 da RGC 2024, onde o mesmo não tivemos no jogo; (4) informo que o jogo no segundo tempo, teve uma parada de 15 minutos para atendimento da ambulância em campo, onde a mesma levou o atleta da equipe mandante à casa hospitalar e aguardamos o retorno da mesma para reiniciar a partida; [...]".

Desta forma, a EPD mandante, infringiu o artigo 191, III, do CBJD, descumprimento do regulamento acima citado.

Além disso, na Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, consta o seguinte apontamento: "[...] Acréscimos no 2º tempo, 15 minutos pela paralização do jogo para atendimento ao atleta nº 9, André Luciano Carneiro do Carmo, da equipe do IPIRANGA FC, na qual foi retirado de campo pela ambulância e encaminhado ao hospital. Aguardamos o retorno da ambulância e da enfermeira. E acrescidos mais 4 minutos de jogo por substituições, e retirada de atletas supostamente lesionados. Totalizando 19 minutos de acréscimos. [...]".

Desta forma, a EPD mandante, infringiu o artigo 203 do CBJD, uma vez que deu causa a suspensão da partida por não disponibilizar no campo de jogo um profissional de saúde acompanhar o andamento da partida.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações ao art. 191, III e 203 do CBJD.

Autos nº 1265/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS ALBERTO ZITTA

Jogo: ANDRAUS x IGUAÇU - COPA SUB 20 - 2024 Data: 12/10/2024 Horário: 15:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

ANDRAUS, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o clube mandante disponibilizou somente 3 (três) gandulas, desrespeitando o quanto contido no artigo 38 do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em concreto pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Autos nº 1304/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): IRINEU TONINELLO

Jogo: PARANÁ CLUBE x ARAUCÁRIA - COPA SUB 18 - 2024 Data: 19/10/2024 Horário: 15:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

RECORRENTE: PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE)

Fundamento Legal: ART. 258-D DO CBJD

Equipe mandante da partida, em virtude de o maqueiro infrator estar a ela vinculado. Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) por infração ao 258-D do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A): PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Autos nº 1309/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SAMUEL TORQUATO

Jogo: PSTC x HOPE - COPA SUB 16 - 2024 Data: 19/10/2024 Horário: 10:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): CARLOS EDUARDO CHASSOT BOEGE (ATLETA) Defensor(a): EDSON LUIZ FACCHI JUNIOR

Fundamento Legal: 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO I

Atleta da equipe do HOPE, camisa 12, registro 777.710, expulso de forma direta aos 15min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula. O emprego da força excessiva na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Autos nº 982/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS ALBERTO ZITTA

Jogo: IGUAÇU x PILARZINHO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO Data: 10/08/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

RECORRENTE: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU (CLUBE)

Fundamento Legal: 213, III, §2º; 213, I e II, §§1º e 2º; 191, III e 211, CBJD

Entidade de prática desportiva, na qualidade de mandante da partida, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: Aos 51 minutos do 2º tempo foi arremessado líquido não identificado vindo do setor destinado à equipe visitante, atingindo o assistente nº 02. De se destacar que até o fechamento da Súmula não havia sido identificado o autor do arremesso.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, III, §2º do CBJD;

2ª Conduta: Diante da conduta do torcedor da EPD visitante que atingiu o árbitro com um soco no rosto, na qualidade de mandante, a EPD deverá responder pela respectiva desordem e invasão ao campo de jogo.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I e II, §§1º e 2º do CBJD;

3ª Conduta: Diante da conduta do torcedor da EPD visitante que atingiu o árbitro com um soco no rosto, na qualidade de mandante, a EPD deixou de assegurar em sua praça de desporto a segurança necessária a todos os partícipes da partida, razão pela qual, além da infração ao tipo legal específico, a EPD também descumpriu o quanto contido no art. 25, caput e inciso III do RGCNP2.

Assim, a EPD praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 211 do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto por infração ao art. 213, III, §2º do CBJD e absolvido das infrações aos artigos 191 e 211 do CBJD.

Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) por infração ao art. 213, I, II, §§ 1º e 2º do CBJD, devedo o valor ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A): PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR